

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.063, DE 2004**

Concede auxílio especial aos dependentes legais dos servidores do Ministério do Trabalho e Emprego, assassinados durante ação fiscal, e dá outras providências

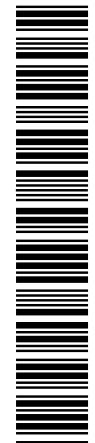
**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado LUIZ EDUARDO  
GREENHALGH

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que objetiva conceder auxílio especial, no valor de R\$ 200.000,00, aos dependentes de cada um dos quatro servidores do Ministério do Trabalho e Emprego, assassinados em 28 de janeiro de 2004, no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, durante a execução de suas atividades funcionais de combate ao trabalho escravo.

A proposta também prevê a concessão de bolsas especiais de educação aos dependentes dos servidores vitimados, no valor de R\$ 400,00 por estudante do ensino fundamental e médio, até os 18 anos de idade, e universitário, até os 24 anos de idade. No art. 4º, o Projeto estabelece, como condição para o recebimento dos benefícios, a renúncia a qualquer pretensão contra a União fundada no mesmo fato. No art. 5º, por sua vez, a União é legitimada a obter judicialmente, dos responsáveis pelo homicídio, o resarcimento dos valores gastos por força da aprovação do presente projeto de lei.



1164C3DF05

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o Projeto foi aprovado por unanimidade, com duas emendas supressivas referentes aos artigos 4º e 5º. A Comissão de Finanças e Tributação votou pela adequação orçamentária e financeira do Projeto e da Emenda nº 1, da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e pela inadequação orçamentária e financeira da Emenda nº 2, da mesma Comissão.

Consoante disposto no artigo 32, III, a, do Regimento Interno dessa Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça de Cidadania o exame da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e o mérito da presente proposição.

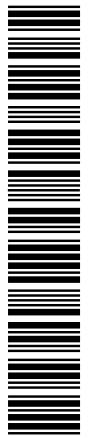
É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposição atende aos preceitos constitucionais formais concernentes à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimação de iniciativa do Presidente da República, nos exatos termos dos artigos 22, 48 e 61, todos da Constituição Federal. As emendas aventadas, igualmente, são compatíveis com as regras formais previstas no diploma constitucional.

No mais, não se constata nenhuma outra afronta de cunho material às normas constitucionais. Correta a emenda que supriu o artigo 4º, pois não cabe a lei vedar o exercício do direito de ação pelos que se sentirem prejudicados. Cabe ao Poder Judiciário, no momento oportuno, decidir se o valor já pago aos beneficiários da presente lei foi suficiente para indenizá-los material e moralmente pelas perdas e danos causados. Por sua vez, também não há qualquer inconstitucionalidade na emenda que supriu o artigo 5º.

No que toca à juridicidade, considero que o projeto e as emendas foram elaborados em inteira conformidade com os princípios gerais vigentes no ordenamento jurídico. Em relação especificamente a emenda que suprimira o artigo 5º, ela não impedirá que a União, com base em outros



1164C3DF05

dispositivos do ordenamento, pleiteie a indenização devida.

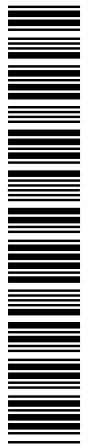
Quanto à técnica legislativa, entretanto, a proposição merece reparos. Não foi obedecido o disposto na Lei Complementar nº 95/1998, haja vista o artigo 7º deste diploma estabelecer que o primeiro artigo de toda lei deverá indicar o seu objeto e o respectivo âmbito de aplicação da norma.

Por todo o exposto, meu voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das emendas nº 1 e nº 2 e pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e no mérito pela aprovação do projeto de lei, com a emenda aditiva aduzida em anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH  
Relator

2005\_9884\_Luiz Eduardo Greenhalgh\_241



1164C3DF05

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 3.063, DE 2004

Concede auxílio especial aos dependentes legais dos servidores do Ministério do Trabalho e Emprego, assassinados durante ação fiscal, e dá outras providências

### EMENDA Nº 3

Acrescente-se ao projeto o seguinte artigo 1º, renumerando-se os subsequentes:

*"Art. 1º A presente lei concede auxílio especial aos dependentes legais dos servidores do Ministério do Trabalho e Emprego, assassinados durante ação fiscal, e dá outras providências*

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH

